

PROJETO DE LEI Nº 137 /2024

Senhora Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

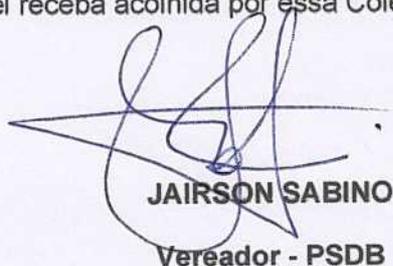
Este projeto de lei tem por objetivo flexibilizar a atual legislação sobre a denominação de ruas, praças, logradouros e demais bens públicos municipais, permitindo que mais de um bem público receba o mesmo nome, desde que esses bens possuam finalidades distintas e que essa repetição seja limitada a, no máximo, duas vezes.

A legislação vigente, ao vedar a repetição de nomes em bens públicos, tem o propósito de evitar confusões e garantir que diferentes figuras de relevância sejam homenageadas no município. Contudo, há casos em que uma única personalidade, em razão de sua excepcional importância e múltiplas contribuições para diferentes áreas da vida pública, merece ser lembrada em mais de um contexto.

A proposta de alteração traz um equilíbrio entre o respeito a essa diversidade de homenagens e a justa atribuição de reconhecimento a figuras de destaque. A limitação proposta — permitindo que um nome seja repetido, no máximo, duas vezes e apenas em bens com finalidades distintas — garante que o processo de escolha de nomes continue sendo plural, mas também oferece flexibilidade para que nomes de grande relevância sejam vinculados a diferentes áreas, como educação, saúde, cultura, entre outras.

Por fim, esta alteração fortalece a representatividade na escolha dos nomes de bens públicos, promovendo um reconhecimento mais flexível, inclusivo e adaptado à realidade de figuras que contribuíram significativamente em diferentes campos do desenvolvimento municipal.

Assim, com estas considerações, permanecemos na expectativa de que o presente Projeto de Lei receba acolhida por essa Colenda Câmara.


JAIRSON SABINO
Vereador - PSDB

CMSBS 27/09/2024 14:49 JP 1369/2024

PROJETO DE LEI Nº 137 /2024

Altera, inclui e revoga dispositivos da Lei nº 3368, de 30 de abril de 2014, que “regulamenta a denominação e a substituição da denominação de ruas, praças, logradouros e demais bens públicos municipais e dá outras providências”.

Art. 1º Ficam incluídos os seguintes parágrafos no artigo 1º da Lei nº 3368, de 30 de abril de 2014:

“Art. 1º

.....

§ 3º É vedada a denominação de nome de pessoa homônima ou com idêntico patronímico de outra já homenageada, salvo quando se tratar de pessoa de inquestionável proeminência, caso em que a denominação incorporará o título com que o homenageado era mais conhecido, para efeito de identificação.

§ 4º Não será permitida a identificação dos bens públicos municipais que trata esta lei com a mesma denominação ou nomenclatura já utilizada para a identificação de outro bem público municipal com a mesma finalidade ou da mesma categoria do bem que se pretende denominar.

§ 5º Respeitado o critério do §4º deste artigo, a mesma denominação ou nomenclatura para a identificação dos bens públicos municipais que trata esta lei poderá ser utilizada, no máximo, duas vezes.

Art. 2º Fica revogado o inciso I, do artigo 3º da Lei nº 3368, de 30 de abril de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 27 de setembro 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO

Prefeito Municipal



JAIRSON SABINO

Vereador